DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2
Prorrogações 6
Ato de Autorização de Contratação Direta 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.833 - DE 12 DE AGOSTO DE 2.025

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 923.054,83 (NOVECENTOS E VINTE E TRÊS MIL, CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada pelo Poder Executivo, através da Lei nº 3.773, de 5 de fevereiro de 2.025 ...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de créditos adicionais no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 923.054,83 (novecentos e vinte e três mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), destinados à ***CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, PADRÃO FNDE (NOVE SALAS), COM ÁREA DE 3.589,39 M², NO RESIDENCIAL LUIZ CARLOS SANTIN,*** mediante Termo de Compromisso nº 959097/2024, firmado entre o Município de Guariba e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, classificados e codificados conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.17.05		Secretaria de Educação
Funcional: 12.365.0021.1.153000.4.4.90.51 – Obras e Instalações			
Dotação: Nova	**Valor:** R$ 681.165,27	**Código de Aplicação:** 200.0030 - fonte 5	

Unidade Orçamentária	02.17.05		Secretaria de Educação
Funcional: 12.365.0021.1.153000.4.4.90.51 – Obras e Instalações			
Dotação: Nova	**Valor:** R$ 241.889,56	**Código de Aplicação:** 212.0000 - fonte 1	

Parágrafo único. Os créditos adicionais constantes do presente artigo serão cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I - excesso de arrecadação do presente exercício, no valor de R$ 681.165,27 (novecentos e oitenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), motivado pelo repasse voluntário de recursos do Termo de Compromisso nº 959097/2024, firmado entre o Município de Guariba e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

II - superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.024, no valor de R$ 241.889,56 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), referente a contrapartida do Município na execução da obra objeto do Termo de Compromisso nº 959097/2024.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 12 de agosto de 2.025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

Gabinete do Prefeito
DESCISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL
RECURSO DA EMPRESA ANGOSECTEC CONTRA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
Pregão Eletrônico nº 133/2024
Ata de Registro de Preços nº 473/2024
Processo nº 304/2024

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município***, de ***05/04/1990,*** com fundamento no ***art. 166, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021...***

Em sede de preliminar, esta autoridade superior conhece do recurso interposto tempestivamente, dentro do prazo legal, pela empresa: ***ANGOSEGTEC Soluções e Tecnologia Ltda.*** *- CNPJ nº 22.158.475/0001-43,* com sede na *Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 1.164, centro, na cidade de Toledo/PR,* por discordar da penalidade de advertência, aplicada por meio de ***Notificação*** datada de ***13/05/2025***.

O recurso foi interposto logo no dia seguinte: ***14/05/2025,*** através da juntada de ofício com uma série de documentos esparsos, contendo ***36*** páginas, conforme ***fls. 2959/2995,*** dos autos do ***Processo nº 304/2024***, referente ao ***Pregão Eletrônico nº 133/2024,*** com explicações sucessivas, mais parecidas com um painel de retrospecti**v**as de informações que teriam sido dadas desde o mês de agosto do ano passado, mostrando um cenário bastante confuso, centrado na questão relacionada à desconformidade da cor de gaveteiro de quatro gavetas.

Diante de uma aparente parafernália processual, consta às ***fls. 2996,*** a decisão do Assessor de Relações Institucionais, por ter sido a mesma autoridade que aplicou a penalidade de advertência, que, em primeira linha de defesa, indefere o recurso interposto, conforme manifestação escrita datada de ***22/07/2025***, lastreado na motivação de que a empresa recorrente reconhece o atraso na entrega do produto, agravada por ser divergente do previsto no edital, pois embora fosse o constante do seu portfólio, a infração não foi elidida, a contratação exigia aderência estrita ao termo de referência e não simples similaridade comercial.

Logo, o recurso teria sido devidamente apreciado pela autoridade competente, em primeira linha de defesa, que por ter-lhe negado provimento e não reconsiderada a sua decisão, mantendo a sanção imposta, fez com que subisse até esta autoridade, superior, devidamente informado, para que proferisse nova decisão em segunda linha de defesa, com fundamento no ***parágrafo único*** do ***art. 166***, da ***Lei federal nº 14.133/2021.***

DAS RAZÕES DO RECURSO EM ANÁLISE:

Esta autoridade superior, com o auxílio direto de Assessoria, confere, ***no mérito,*** que a empresa recorrente: ***ANGOSEGTEC Soluções e Tecnologia Ltda.***, assinou a ***Ata de Registro de Preços nº 473/2024***, em ***17/09/2024,*** para fornecimento futuro, quando fosse contratado, de diversos produtos, como o ventilador de coluna oscilante, o gaveteiro de quatro gavetas, e a lavadora de alta pressão, no ***Lote I,*** respectivamente dos ***itens 1, 4 e 17***, da cota de ***75%***.

Esses produtos foram comprados através das contratações efetuadas por meio das ***Autorizações de Compra nº 3265***, *de 24/10/2024* ***(item 1)***, ***nº 3284***, *de 24/10/2024* ***(item 17)*** e ***nº 254***, *de 22/01/2025* ***(item 4).*** E pelo que consta dos autos do processo somente o produto do ***item 4,*** que se refere ao gaveteiro de quatro gavetas, não teria sido entregue no prazo de cinco dias úteis, contado da data da requisição.

Isto porque, conforme se vê das iniciativas tomadas pela ***Analista de Gestão Patrimonial, Caroline Ramalho Marques,*** em nome da Secretaria Municipal de Administração Geral e do Departamento de Patrimônio deste Município, que cuidou de notificar a empresa ***ANGOSEGTEC,*** por não ter entregado o produto da ***Autorização de Compra nº 254***, *de 22/01/2025* ***(item 4),*** de acordo com as especificações corretas do que havia sido comprado, através ***Ofício nº 04/2025,*** de *17/02/2025* ***(fls. 2907***), que o caso em análise ficou bastante desorganizado, quanto aos procedimentos administrativos realizados.

Verifica-se que, quanto a esse produto do ***item 4***, o gaveteiro de quatro gavetas, a empregada pública enviou o ***Ofício nº 05/2025,*** de *21/03/2025* ***(fls. 2908***), para informar à empresa fornecedora que o produto entregue estava em desacordo com o que teria sido comprado, conforme as especificações contidas no edital e na própria proposta de preços, posto que apresentava divergências tanto na cor como nas dimensões.

E detalhou ainda mais, a ***Analista de Gestão Patrimonial,*** explicando à empresa recorrente que o produto possuía uma cor diferente da que havia sido escolhida e informada pela própria fornecedora, por meio de fotografia, antes de se confirmar a aquisição. Para posteriormente comunicar que a referida cor não estaria mais disponível.

Mencionou também que as dimensões do produto entregue eram inferiores às especificadas no processo licitatório, na ***Ata de Registro de Preços nº 473/2024*** e na proposta de preços vencedora do certame. O que somente foi possível de constatar depois de ter sido montada o gaveteiro, culminando com a solicitação de devolução do produto com a cor e as dimensões diferentes.

Foi enviado o ***Ofício nº 06/2025***, de *24/03/2025* ***(fls. 2909),*** para ***notificar*** novamente a empresa recorrente, sobre a entrega de móveis em desconformidade com as especificações contratadas, citando o caso da mesa de trabalho em L, comprada por meio da ***Autorização de Compra nº 478***, *de 20/02/2025****,*** conforme ***item 88*** do ***Lote II,*** da quota de ***25%,*** que também apresentou dimensões inferiores às que foram licitadas, sendo de 445 mm quando deveria ser de 700 mm a profundidade do tampo.

E pela ***segunda notificação formal*** a empresa recorrente foi intimada a providenciar a substituição imediata dos itens em desconformidade, dentro do prazo de ***dez dias.***

Face às ***notificações*** recebidas, a empresa recorrente: ***ANGOSEGTEC Soluções e Tecnologia Ltda.***, enviou um e-mail muito simples, no dia *25/03/2025****(fls. 2910),*** contendo não uma justificativa, mas uma clara e inconveniente reclamação, por meio da seguinte indagação:

"No caso da vossa Administração, para que serve a proposta readequada? Se vocês aceitam tudo que tem na proposta e depois negam na hora do recebimento?"

E acrescenta que na proposta enviada (deveria ser a readequada) teriam sido juntadas as fotos do produto, e na sequência constariam todos os descritivos do equipamento oferecido.

E arremata acusando que: ***"não é justo que vocês aceitem os produtos e preços na proposta e na hora do recebimento recusam".*** E daí parte para a grosseria e a falta de civilidade, para não dizer educação, no trato de questões de natureza comercial:

"***Do mesmo jeito que foram duas notificações, também foram dois erros grosseiros na parte de vocês , na hora de aceitar a proposta, não sabemos se não leram ou que acontece".***

Conclui a tosca manifestação sugerindo que esta Administração cancele o restante dos empenhos prévios para evitar futuros constrangimentos, avisando que estaria

se deslocando até aqui para a retirada dos produtos. E reiterando o pedido de favor de cancelar todos os empenhos, mediante a alegação de que a proposta aceita não teria valido nada.

A servidora municipal e *Analista de Gestão Patrimonial, Caroline Ramalho Marques*, juntou o ***Ofício nº 07/2025,*** de *25/03/2025* ***(fls. 2906)***, no qual informa que a empresa ***ANGOSEGTEC*** teria pedido o cancelamento da ***Ata de Registro de Preços nº 473/2024***, explicando que a fornecedora, depois de receber diversas notificações de atraso na entrega e em desconformidade com o descritivo das Autorizações de Compra, alegou que os itens foram apresentados em sua proposta antes da fase de habilitação. E confirmou que esses itens eram inferiores aos descritos no edital.

Consequentemente, quando tais itens foram entregues e se constataram que os produtos ofertados não estavam de conformidade com as compras efetuadas, exatamente, por se tratar de qualidade inferior ao que teria sido demonstrado como de interesse da Administração, a reação imediata foi de devolução dos produtos. No entanto, o representante legal da empresa recorrente informou que se os itens fossem recusados desistiria das vendas e retiraria os produtos entregues.

DO PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA:

Compulsando os autos do ***Processo nº 304/2024***, esta autoridade superior se depara com o parecer jurídico da Procuradora do Município de Guariba, Dra. Carolina Rangel Segnini Komeathy, exarado em 08/05/2025 ***(fls. 2949/2952),*** que, ***quanto aos fatos***, após analisar a situação encontrada na ***Ata de Registro de Preços nº 473/2024,*** e apreciar os argumentos desfiados pelo representante legal da empresa ***ANGOSEGTEC,*** para que fosse cancelada a sua contratação, após ter entregado itens em desacordo com as especificações do edital. E afirmando que a proposta readequada teria sido instruída com catálogos dos produtos ofertados onde constavam as medidas dos itens que seriam entregues.

A conclusão da Procuradora Municipal foi pela legitimidade do cancelamento da ***Ata de Registro de Preços nº 473/2024,*** por inadimplemento contratual do fornecedor, com a devida apuração de responsabilidades e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Todavia, ***no relatório,*** ao se deter na sustentação da empresa fornecedora que os produtos entregues estariam em conformidade com sua proposta readequada, e que não teria havido manifestação da Administração quanto a eventual desconformidade, a douta Procuradora, ao verificar os documentos constantes dos autos observou que a proposta readequada ***(fls. 1272/1299, volume 3),*** limitou-se a reproduzir, integralmente, os termos do descritivo do edital, sem apresentar informações adicionais ou alterações substanciais. Em outras palavras, a empresa em questão reafirmou o que já estava estabelecido como exigência no instrumento convocatório.

Por outro lado, os catálogos apresentados juntamente com a proposta de preços revelam que os produtos efetivamente ofertados possuem medidas inferiores às exigidas no edital, o que configuraria flagrante desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

Mas anota que o edital não previa fase de análise prévia de catálogos como condição para habilitação ou adjudicação.

Diante disto, teria restado evidente que a empresa interessada no cancelamento da ***Ata***, ao apresentar documentos técnicos incompatíveis com a proposta aceita, descumprira obrigações contratuais essenciais, entregando produtos com características inferiores às licitadas, sem justificativa plausível ou ampara contratual.

No ***mérito,*** a Procuradora Municipal parte do princípio de que as propostas de preços apresentadas em processos licitatórios devem observar fielmente o edital. A aceitação da proposta implica obrigatoriedade de fornecimento conforme as condições ali pactuadas. De modo que a adjudicação e posterior assinatura do instrumento contratual vinculam o particular ao cumprimento exato do objeto pactuado.

Na opinião da Procuradora Jurídica não se verifica omissão culposa da Administração Pública, posto que a ausência de conferência do catálogo técnico, em fase não prevista no edital não configura convivência ou aceitação tácita da irregularidade, pois a Administração não está obrigada a realizar diligência para validar conteúdo cuja veracidade e compatibilidade não de exclusiva responsabilidade da empresa proponente.

O fato de o descritivo da proposta estar formalmente de acordo com o edital é condição prévia e exige que a empresa licitante vencedora entregue os itens de conformidade com o descritivo. Logo, estaria configurado o inadimplemento contratual, passível de rescisão motivada por descumprimento injustificado, nos termos da legislação em vigor.

Portanto, cabe à Administração aplicar as sanções previstas no edital e na legislação, como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar por prazo determinado, e até mesmo a declaração de inidoneidade, dependendo da gravidade do caso.

DADECISAO FINAL DA AUTORIDADE SUPERIOR:

A Procuradora Municipal, ao final do seu parecer de ***fls. 2949/2952,*** apresenta algumas sugestões para a Administração Pública, como a rescisão motiva da ***Ata de Registro de Preços nº 473/2024,*** a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, e a aplicação de sanções cabíveis, conforme o regime jurídico da contratação pública.

Esta autoridade reconhece a qualidade técnica e jurídica do parecer apresentado pela competente profissional da Procuradoria Geral do Município, diante do caso concreto, mas observa, com certa inquietação, a existência de alguns aspectos administrativos internos, relacionados com a cronologia dos procedimentos

realizados, desde as compras efetuadas através das ***Autorizações de Compra nº 3265***, *de 24/10/2024* ***(item 1)***, ***nº 3284***, *de 24/10/2024* ***(item 17)*** e ***nº 254***, *de 22/01/2025* ***(item 4),*** do ***Lote I*** da ***quota de 75%.*** E logo seguidas da compra decorrente da ***Autorização de Compra nº 478***, *de 20/02/2025* ***(item 88)***, do ***Lote II*** de ***quota de 25%,*** que precisam ser sopesados.

Pois bem. Todas as quatro compras foram realizadas no período entre *24/10/2024* e *20/02/2025.* Mas tão logo tomou conhecimento de os móveis entregues apresentavam irregularidades na sua cor ou dimensões, a ***Analista de Gestão Patrimonial, Caroline Ramalho Marques,*** em nome da Secretaria Municipal de Administração Geral e do Departamento Municipal de Patrimônio, tomou a iniciativa de encaminhar as necessárias ***notificações*** à empresa fornecedora, logo a partir de *17/02/2025* ***(fls. 2907)***, e insistindo com as ***intimações*** até *24/03/2025* ***(fls. 2909).***

A empresa notificada ***ANGOSEGTEC*** apresentou sua primeira manifestação escrita, contendo suas razões de defesa, prontamente, no dia *25/03/2025* ***(fls. 2910),*** que mesmo de maneira ríspida e grosseira, deu as explicações do seu interesse, com a conclusão de que, caso as mobílias não fossem aceitas da maneira como entregues, solicitava o cancelamento da ***Ata de Registro de Preços nº 473/2024,*** assim como dos empenhos e contratos, para que então pudesse comparecer, retirar e levar de volta os produtos recusados pela Administração.

O parecer jurídico da Procuradora do Município de Guariba, a respeito do pedido da empresa notificada das irregularidades cometidas, somente foi exarado no dia 08/05/2025 ***(fls. 2949/2952),*** ou seja, ***44 dias*** depois.

Esta autoridade superior, por meio do ***Termo de Homologação*** datado de *13/05/2025* ***(fls. 2953),*** decidiu pelo deferimento do parecer jurídico da Procuradora do Município de Guariba, para efeito de publicação do ***1º Termo de Retificação*** da ***Ata de Registro de Preços nº 473/2024,*** no mesmo dia *13/05/2025*, ***(fls. 2954),*** para efeito de cancelamento dos ***itens 4*** *(gaveteiro de quatro gavetas)* e ***88*** (*mesa de trabalho em L),* e rescisão unilateral dos respectivos contratos, com a devida aplicação de penalidade.

A penalidade de advertência foi aplicada pelo ***Assessor de Relações institucionais, Dr. Marcelo Alves Verde,*** através de ***notificação*** datada de *13/05/2025* ***(fls. 2953),*** com a fixação do prazo de cinco dias úteis, para eventual interposição de recurso, após a publicação no Diário Oficial do Municipio, no dia *15/05/2025 (****fls. 2957),*** enquanto que a intimação também foi enviada por e-mail no dia *14/05/2025* ***(fls. 2956).***

O recurso administrativo foi apresentado por meio de um ofício datado de *14/05/2025*, contendo ***36 laudas (fls. 2959/2995),*** sendo meia lauda tomada de texto escrito, na qual revela a explicação do ruído de comunicação da cor desejada para o gaveteiro de quatro gavetas, conforme teria sido conversado com a Carol no whatsapp, mas também teriam sido enviadas em oficio anteriormente encaminhado.

Afirma ter concordado com o atraso na entrega, justificando problemas com o fornecedor de matéria prima, porém, no tocante aos descritivos, junta novamente a proposta que teria sido enviada com o descritivo constante do edital, só que foi acompanhada de catálogos ou prospectos, com todas as fotos possíveis, para que a Administração pudesse apreciá-los, a fim de aceitar os descritivos ou não.

E confirma que dois itens pretendidos pela Administração não combinaram com a proposta, que ficou sem ser readequada, mas cuja readequação teria sido apresentada através dos prospectos ou catálogos juntados, em ***35 laudas e meia,*** para que se visualizasse os casos de medidas inferiores e desconformes.

O *Assessor de Relações institucionais, Dr. Marcelo Alves Verde,* manifestou-se contrariamente às razões de recurso da empresa ***ANGOSEGTEC,*** em data de *22/07/2025* ***(fls. 2996),*** negando-lhe provimento e reconhecendo sua total improcedência, mas mantendo, dentre as sugestões apresentadas pela Procuradora Municipal, a aplicação da penalidade de advertência, com fundamento no ***art. 156, inciso I e § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021.***

Diante de todo o exposto, em face da visível desatenção quanto aos prazos dos procedimentos administrativos realizados e por concluir que dos quatro móveis entregues: ***itens 1, 4, 17 e 88,*** apenas dois deles: ***itens 4 (***gaveteiro de quatro gavetas) *e* ***88 (****mesa de trabalho em L*), não atenderam às especificações do edital, da proposta e dos contratos, considerando, ainda mais, a ausência de informações mais claras e pontuais, esta autoridade superior decide manter inalterada a decisão do *Assessor de Relações institucionais, Dr. Marcelo Alves Verde,*manifestada às ***fls. 2996,*** para efeito de mantê-la sem reconsideração, para que o recurso apresentado pela empresa: ***ANGOSEGTEC Soluções e Tecnologia Ltda.*** - *CNPJ nº 22.158.475/0001-43,* prevaleça sem provimento e julgado improcedente, com fundamento no ***§ 2º do art. 165, da Lei federal nº 14.133/2021.***

E destarte, então, mantenha-se a aplicação da penalidade de advertência, assim como o cancelamento dos itens: ***4 (***gaveteiro de quatro gavetas) ***e 88 (****mesa de trabalho em L*), da ***Ata de Registro de Preços nº 473/2024,*** que já foi formalmente retificada através do ***1º Termo de Retificação*** datado de *13/05/2025*, com a determinação ao órgão gestor dessas contratações, que providencie a ***notificação*** da empresa recorrente, para a retirada imediata dos móveis entregues irregularmente.

Quanto aos procedimentos administrativos internos, esta autoridade superior conclui não ser o caso de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, por ter entendido que a servidora municipal, Analista de Gestão Patrimonial, envidou todos os esforços ao seu alcance na tentativa de regularizar a

situação. Mas recomenda-lhe que não cuide da condução de casos mais complexos, isoladamente, devendo recorrer ao auxílio direto de superiores imediatos, como o Secretário Municipal de Administração, principalmente, para que a Administração Pública possa ter um controle mais rigoroso de prazos.

E ao Setor de Licitação, Atas e Contratos recomenda que dê ciência imediata do inteiro teor desta decisão ao representante legal da empresa recorrente, reforçando a intimação para que retire o quanto antes os dois móveis entregues em desconformidade com as compras efetuadas, os ***itens: 4 (***gaveteiro de quatro gavetas) e ***88 (****mesa de trabalho em L*), providenciando em seguida as publicações de estilo, no ***Portão Nacional das Contratações Públicas (PNCP***), nos termos do ***art. 174, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021,*** e na ***Imprensa Oficial do Município***..

Registre-se, publique-se e cumpra-se!
Guariba (SP), 7 de agosto de 2025.
Dr. Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

.....

Prorrogações

TERMOS DE PRORROGAÇÃO - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 433/2024 - REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 307/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 135/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: AGROTORQUE PECAS E SERVICOS LTDA; Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para a prestação de serviços automotivos especializados de manutenção preventiva e corretiva, inclusive para prestação de serviços futuros, mediante requisição do Departamento de Transportes, prestação de serviços através de horas técnicas e quantidade de serviços, objetivando atender demanda com manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota Município de Guariba. Retificação: Fica prorrogado o prazo de duração da Ata de Registro de Preços nº 433/2024, por mais 12 (doze) meses, no período de 23/08/2025 a 22/08/2026, tendo em vista que o preço registrado continua vantajoso para a Administração, bem como para assegurar a continuidade prestação de serviços automotivos especializados de manutenção preventiva e corretiva, inclusive para prestação de serviços futuros, mediante requisição do Departamento de Transportes, através de horas técnicas e quantidade de serviços, com fundamento no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 74 do Decreto Municipal nº 4.217/2022. Conforme Cláusula Terceira, item 3.2 da presente Ata de Registro de Preços, ficam renovados os quantitativos originais, para o período de mais 12 (doze) meses. Data de assinatura: 06/08/2025.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 434/2024 - REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 307/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 135/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: ARISTIDES RODRIGUES NETO 14955354874; Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para a prestação de serviços automotivos especializados de manutenção preventiva e corretiva, inclusive para prestação de serviços futuros, mediante requisição do Departamento de Transportes, prestação de serviços através de horas técnicas e quantidade de serviços, objetivando atender demanda com manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota Município de Guariba. Retificação: Fica prorrogado o prazo de duração da Ata de Registro de Preços nº 434/2024, por mais 12 (doze) meses, no período de 23/08/2025 a 22/08/2026, tendo em vista que o preço registrado continua vantajoso para a Administração, bem como para assegurar a continuidade prestação de serviços automotivos especializados de manutenção preventiva e corretiva, inclusive para prestação de serviços futuros, mediante requisição do Departamento de Transportes, através de horas técnicas e quantidade de serviços, com fundamento no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 74 do Decreto Municipal nº 4.217/2022. Conforme Cláusula Terceira, item 3.2 da presente Ata de Registro de Preços, ficam renovados os quantitativos originais, para o período de mais 12 (doze) meses. Data de assinatura: 06/08/2025.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 435/2024 - REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 307/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 135/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: AUTO RETIFICA MINAS LTDA ME; Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para a prestação de serviços automotivos especializados de manutenção preventiva e corretiva, inclusive para prestação de serviços futuros, mediante requisição do Departamento de Transportes, prestação de serviços através de horas técnicas e quantidade de serviços, objetivando atender demanda com manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota Município de Guariba. Retificação: Fica prorrogado o prazo de duração da Ata de Registro de Preços nº 435/2024, por mais 12 (doze) meses, no período de 23/08/2025 a 22/08/2026, tendo em vista que o preço registrado continua vantajoso para a Administração, bem como para assegurar a continuidade prestação de serviços automotivos especializados de manutenção preventiva e corretiva, inclusive para prestação de serviços futuros, mediante requisição do Departamento de Transportes, através de horas técnicas e quantidade de serviços, com fundamento no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 74 do Decreto Municipal nº 4.217/2022. Conforme Cláusula Terceira, item 3.2 da presente Ata de Registro de Preços, ficam renovados os quantitativos originais, para o período

de mais 12 (doze) meses. Data de assinatura: 06/08/2025.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 436/2024 - REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 307/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 135/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: MARCOS ANTONIO ABRAMO ME; Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para a prestação de serviços automotivos especializados de manutenção preventiva e corretiva, inclusive para prestação de serviços futuros, mediante requisição do Departamento de Transportes, prestação de serviços através de horas técnicas e quantidade de serviços, objetivando atender demanda com manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota Município de Guariba. Retificação: Fica prorrogado o prazo de duração da Ata de Registro de Preços nº 436/2024, por mais 12 (doze) meses, no período de 23/08/2025 a 22/08/2026, tendo em vista que o preço registrado continua vantajoso para a Administração, bem como para assegurar a continuidade prestação de serviços automotivos especializados de manutenção preventiva e corretiva, inclusive para prestação de serviços futuros, mediante requisição do Departamento de Transportes, através de horas técnicas e quantidade de serviços, com fundamento no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 74 do Decreto Municipal nº 4.217/2022. Conforme Cláusula Terceira, item 3.2 da presente Ata de Registro de Preços, ficam renovados os quantitativos originais, para o período de mais 12 (doze) meses. Data de assinatura: 06/08/2025.

Guariba, 13 de agosto de 2025.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

.....

Ato de Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021).
Processo nº 184/2025
( ) Dispensa por Justificativa nª ___/2025 ***(X) Inexigibilidade nº 014/2025.***

FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR*, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...*

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no ***art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021,*** e regulamentadas pelo ***art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023***, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no ***art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021;*** a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a dispensa de licitação, por inexigibilidade, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ***Funilaria e Pintura de Veículos Leves***, para atender as necessidades dos veículos da frota municipal, em conformidade ao estabelecido no item 1.1 do Termo de Referência do Contrato Administrativo nº 57/2023, que trata da Cobertura Securitária de Veículos da Frota Municipal, conforme especificações constantes neste termo de referência, em favor da empresa **CAMBUÍ REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA – CNPJ n° 12.145.654/0001-92**, no valor total de **R$ 10.000,00**, com base no ***artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.***

Como condição indispensável à eficácia deste ato, que autoriza a contratação direta, quer por dispensa ( ), quer por inexigibilidade (**X**), deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas ***(PNCP)*** e no site oficial deste Município: www.guariba@sp.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, da data de sua assinatura, nos termos do ***art. 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021*** *c/c* ***parágrafo único*** do ***art. 8º, do Decreto municipal nº 4.397/2023.***

Guariba/SP, 13 de agosto de 2025.
FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....